

OFÍCIO A CÂMARA Nº. 023 /2025

Paraty, em 25 de junho de 2025.

À sua Excelência o Senhor
VAGNO MARTINS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Paraty;
Nesta;

Referência: Projeto de Lei nº 032/2025 “ Dispõe sobre a divulgação Mensal dos casos de Dengue, Zika e Chikungunya Constatados no Município de Paraty”.

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66,§ 2º da Constituição Federal, põe seu:

VETO PARCIAL

Ao Projeto de Lei nº 32/2025 “_Dispõe sobre a divulgação Mensal dos casos de Dengue, Zika e Chikungunya Constatados no Município de Paraty”.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei é compatível com a Constituição Federal, como também concretiza importantes princípios por ela consagrados.

O Princípio da Publicidade, insculpido no caput do Art. 37 da CF/88, é o pilar central que sustenta a proposição. A obrigatoriedade de divulgação de dados de interesse público é uma emanção direta deste princípio, que visa garantir a transparência dos atos do Poder Público e fomentar o controle social.

A medida alinha-se, ainda, ao Direito Fundamental à Informação, assegurado pelo Art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011). A LAI estabelece como regra a publicidade das informações detidas pelo Poder Público, sendo o sigilo a exceção. Dados epidemiológicos sobre a incidência de doenças transmissíveis são, por sua natureza, de manifesto interesse coletivo.

Ao informar a população sobre as áreas de maior incidência dessas doenças, o Poder Público não só cumpre seu dever de transparência, mas também promove o Direito Fundamental à Saúde (Art. 196, CF/88), pois

capacita os cidadãos a adotarem medidas preventivas mais eficazes e a cobrarem ações mais incisivas do governo local.

De fato, compulsando o teor do projeto, verifica-se que o Poder Legislativo municipal não desbordou dos lindes traçados para a sua regular atuação legiferante, pois a informação qualificada é ferramenta essencial para a gestão de crises sanitárias e para a mobilização comunitária no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor das três doenças.

Contudo, entendo pelo veto parcial do Projeto Lei, tendo em vista o teor do parágrafo único do art. 1º que determina a publicação mensal dos dados em mídias de rádio e jornais locais, gerando assim despesa ao Executivo.

A Constituição exige que qualquer lei que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada de uma estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, o que não ocorre com o presente Projeto Lei. A criação de despesa sem a devida previsão orçamentária pode gerar problemas de execução e controle da despesa pública, além de conflitos de competência entre os poderes.

No caso em tela a divulgação pode ocorrer no site da Prefeitura, bem como nas redes sociais, sem acréscimo orçamentário;

Diante do exposto, decido : **PELO VETO PARCIAL**, pela inconstitucionalidade do Art. 1º - paragrafo único “ Uma vez por mês, a prefeitura também divulgará os dados referente às doenças descritas no Caput em mídias de rádio e jornais locais, bem como na redes sociais oficiais da Prefeitura”;

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito



MUNICIPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO

DD97990A9CBF40D1876090AD865DF317

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 25/06/2025 11:13:12
CPF:***.***-.867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DD97990A9CBF40D1876090AD865DF317>

com o identificador 3600380034003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em 26/06/2025 11:03

Checksum: **3682DC8883C47223F02EABED21CDFE0A9E5EDD7DE4840E925D2418298682AB9F**